



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 240/2015

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANILDO PAIVA BARBOSA, Prefeito Municipal de Davinópolis/MA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Artigo 3º- São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD:

I - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos projetos de proteção e defesa dos direitos dos deficientes físicos;

III - submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência as demonstrações mensais de Receita e Despesas do Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

V - requisitar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 4º- Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Davinópolis, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º Constituem passivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, ou por entidades do segmento das pessoas com deficiência, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Município de Davinópolis, e que sejam conveniadas com a SEDES para a execução de políticas voltadas para as pessoas com deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Davinópolis, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os Membros do CONADE possam participar de cursos, seminários, congressos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Artigo 6º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, prestará contas, mensalmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Artigo 7º- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 8º- Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá, à Câmara Municipal de Davinópolis, projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD terá vigência ilimitada.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA, IVANILDO PAIVA BARBOSA, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal